



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 407/PGE-2018

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2 - 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 571.025.891-15.

CONTRATADA: A empresa HELIMARTE TAXI AEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.048/0001-56, com sede na Av. Olavo Fontoura, nº 1078, Setor C, Lote 5, Aeroporto Campo de Marte – Hangar Helimarte – Santana – São Paulo/SP, CEP: 02.012-021, neste ato representada por seu Diretor-Sócio o Sr. JORGE BITAR NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.765.558-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através do Pregão Eletrônico nº 12/2018/KAPPA/SUPEL/RO, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0028.002100/2017-19, e à Proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo por meio de aeronave de asa rotativa (Helicóptero) por Horas/Voo, para apoio à fiscalização e monitoramento ambiental e demais ações correlatas, tendo como interessada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, visando atender as demandas das ações constantes do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 12/2018/KAPPA/SUPEL/RO, aos termos do Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios ID 2195069, ao Termo de Referência, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Da Identificação da Aeronave:

1.3.1. Os serviços objeto deste Termo deverão obedecer rigorosamente às características mínimas abaixo especificadas:

Item	Especificação Técnica	Unid.	Qtde./ Mensal	Qtde./Total (08 meses)
01	<p>Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de transporte aéreo por meio de aeronave de asa rotativa (Helicóptero), com as seguintes características: monomotor/monoturbina, propulsão a reação, com potência mínima de 650 (seiscentos e cinquenta) SHP para decolagem, com capacidade mínima de alcance de 600 km de distância, com autonomia mínima de 03 (três) horas, com capacidade homologada para no mínimo 06 (seis) ocupantes incluindo piloto e passageiros, com PMD (Peso Máximo de Decolagem) de no mínimo 2.000kg, equipado com trem de pouso (esquis) alto que permita o pouso em áreas com vegetação alta ou acidentadas que proporcione maior proteção do rotor traseiro; porta deslizante que permita sua abertura em pleno voo para a realização de fotos aéreas, inspeções, e etc.; rotor de 03 (três) pás que proporcione maior velocidade e estabilidade da aeronave; devendo ter disponível todos os equipamento para comunicação e navegação, inclusive GPS, para atuar na fiscalização e monitoramento das 40 unidades de Conservação do Estado de Rondônia e em missões de acordo com a Subparte K do RBHA91, por um período de 08 (oito) meses.</p> <p>A aeronave deve estar em perfeita condição de uso e aeronavegabilidade, com idade de fabricação não superior a 15 (quinze) anos, homologada e licenciada junto aos órgãos competentes, bem como atender os requisitos previstos no Termo de Referência durante o período de vigência do Contrato. A Contratada deverá manter logística de reabastecimento móvel de forma a suprir a autonomia de voo da aeronave nas ações estabelecidas pelo Operador (Contratante).</p>	Horas/Voo	40	320

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE COBERTURA/ATUAÇÃO DA AERONAVE

2.1. A área de cobertura da aeronave deverá compreender todo o território do Estado de Rondônia;

2.2. A aeronave deverá operar na área de cobertura e permanecerá baseada na cidade de Porto Velho/RO, podendo a critério e conveniência da SEDAM ficar baseada em outras cidades, dentro de sua área de cobertura.

2.3. Distribuição das horas/voo por atividade e por blocos de Unidades:

Blocos	Horas voo/mensal	Monitoramento	Vigilância	Fiscalização de rotina	Fiscalização emergencial
01	40	2h	-	-	4h
02		2h	2h	-	4h
03		2h	2h	2h	4h
04		2h	2h	2h	4h
05		2h	-	-	4h
TOTAL	-	10	6	4	20

- **Bloco 01 (representado pela cor preta no mapa):** compreende as Unidades de Conservação localizadas às margens do rio Madeira e rio Machado, compreendendo a região Norte do Estado;

- **Bloco 02 (representado pela vermelha no mapa):** compreende as Unidades de Conservação localizadas na região de Machadinho do Oeste, região Leste do Estado;

- **Bloco 03 (representado pela cor verde no mapa):** compreende as Unidades de Conservação localizadas na região Centro Oeste do Estado;
- **Bloco 04 (representado pela cor azul no mapa):** compreende as Unidades de Conservação localizadas na região Oeste do Estado;
- **Bloco 05 (representado pela cor rosa no mapa):** compreende as Unidades de Conservação localizadas no Vale do Guaporé.

2.4. O Mapa dos Blocos das Unidades de Conservação a serem contempladas com sobrevoos de monitoramento, vigilância e Fiscalização encontra-se na (Figura 3), Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.5. O Mapa das Rotas de Sobrevoos (Figura 4) Anexo I - Termo de Referência do Edital mostra as distâncias a serem percorridas em linha reta de forma a sobrevoar as Unidades de Conservação considerando ainda as áreas limítrofes com as UCs Federais e Terras Indígenas (conjunto de áreas protegidas do Estado), tendo como ponto de partida a cidade de Porto Velho.

2.6. O Plano de voo e rotas será definido de acordo ao cronograma de utilização da aeronave ou de acordo com demanda específica (urgência na fiscalização ou combate a ocorrência de um ilícito).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE DAS HORAS/VOO

3.1. A utilização das horas de voo da aeronave será administrada pela SEDAM, na condição de Operador da Aeronave, de acordo com as suas necessidades, dentro dos princípios de economicidade.

3.2. A execução dos serviços de transporte aéreo obedecerá às normas da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos Regulamentos Brasileiros de Homologação da Aeronáutica – RBHA, bem como às normas para habilitação dos Pilotos disciplinadas pela Portaria nº190/GC-5 de 20.03.2001 do Ministério da Aeronáutica.

3.3. A aeronave irá operar em Municípios do Estado de Rondônia, devendo a aeronave ter capacidade de realizar pouso em área restrita e em terrenos irregulares.

3.4. A aeronave deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de voo, com Tripulação, combustível, com seguro obrigatório aeronáutico – RETA, seguro de casco, nas especificações definidas neste Termo.

3.5. A Contratada deverá manter logística de reabastecimento móvel de forma a suprir a autonomia de voo da aeronave nas ações estabelecidas pelo Operador (Contratante).

3.6. A SEDAM, mediante Ordem de Decolagem assinada pela autoridade competente, informará ao Comandante da Aeronave o período dos serviços, local a que se destina, horário de saída, previsão de chegada e relação dos passageiros.

3.7. Antes da utilização da aeronave a Contratada deverá proceder a vistoria técnica no equipamento, de forma a constatar sua adequação ao uso de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, assim como na legislação aplicada aos serviços de transporte aéreo.

3.8. Os custos de operação da aeronave, tais como Piloto, Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadas da equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.9. A contratação de 40 horas voo/mês, não implica dizer que todas as horas serão efetivamente gastas em um único mês, podendo ser cumulativa e utilizada de acordo com o planejamento e necessidade da Secretaria. Em caso de saldo positivo será utilizada no mês subsequente, e, em caso de saldo negativo, em virtude de uma utilização maior que o número estimado/mês, considerando as demandas urgentes e não previstas, serão compensadas com os saldos positivos anteriores ou contabilizadas nos meses subsequentes.

3.10. A contagem da horas/voo será efetuada pelo horímetro da aeronave, sendo considerado como tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora, a qual será devidamente registrada no diário de bordo pelo comandante da aeronave.

3.11. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o acionem a partir da auto sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor), quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

3.12. A Contratante se reserva no direito de realizar a conferência do horímetro de voo da aeronave no início e no final de cada mês para a realização do pagamento dos serviços. Esse trabalho será realizado por profissional indicado que também irá conferir as anotações do diário de bordo. Caso ocorra substituição de horímetro de voo a Contratada deverá reportar no diário de bordo da mesma o serial e o partnumber do equipamento novo e do danificado, comunicando imediatamente à Contratante.

3.13. Caso ocorram problemas técnicos na aeronave que impeçam a continuidade do voo, a contagem das horas será suspensa e retomada após o recebimento formal da aeronave ou de outra com as mesmas especificações no local, onde foi interrompido o voo e para efeitos de remuneração, serão consideradas apenas as horas/voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não serão computadas horas para pagamento.

3.14. Após o regresso da aeronave deverá ser apresentado à Contratante cópia do Diário de Bordo, contendo o resumo do voo, as ocorrências e os trechos voados, devidamente assinado pela Contratante.

3.15. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave correrá por conta da Contratada, devendo a execução desses serviços atender aos requisitos de operação e manutenção estabelecida pela legislação aeronáutica em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no Estado de Rondônia, nos locais descritos na cláusula segunda e em conformidade com as necessidades da SEDAM, devendo a aeronave estar pronta no local a ser indicado pela Contratante como base ou do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira na cidade de Porto Velho, em plenas condições de voo, no prazo não superior a 01 (uma) hora, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Decolagem, salvo em caso de fenômeno da natureza que possa impossibilitar o cumprimento do prazo, desde que comunicado o fato a Administração.

4.2. Em hipótese alguma será pago traslado para a aeronave contratada, ou seja, os voos contratados iniciarão a contagem da hora a partir do local indicado pela Contratante como base ou do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira na cidade de Porto Velho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá disponibilizar a aeronave, para início da execução dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante. Podendo a Contratante efetuar vistoria da aeronave para verificação de sua conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. Após o início da execução do Contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, para disponibilizar a aeronave que prestará os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA AERONAVE

6.1. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

6.2. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

6.3. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 05 (cinco) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

6.4. O prazo definido no subitem anterior será acrescido de mais 05 (cinco) dias, devido às dificuldades de logística, em caso de manutenção em locais de difícil acesso.

6.5. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações deste Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pela SEDAM, no prazo 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se comprovado a impossibilidade do cumprimento junto aos órgãos de controle. O prazo começa a contar da data

de indisponibilidade.

6.6. As substituições de que tratam os Subitem anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a base definida pela Contratante na cidade de Porto Velho.

6.7. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle da aeronave a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

6.8. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DA AERONAVE

7.1. A Contratada deverá entregar a aeronave com seguro aeronáutico de cobertura total, sendo seguro de casco para danos materiais e seguro obrigatório RETA, em conformidade com a legislação vigente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo.

7.2. A cópia autenticada da apólice dos seguros de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela Contratada a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

7.3. Os custos relacionados aos seguros da aeronave são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento, conforme art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, se dará na forma abaixo:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da execução da prestação de serviços, em relação às especificações exigidas, para posterior comprovação da conformidade e quantidade de horas voadas, devidamente comprovadas por meio de relatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua efetiva execução;

b) DEFINITIVAMENTE, após a comprovação da qualidade e quantidades apresentadas e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

8.3. Para fins de recebimento, necessários ao seu fim como comprovação dos serviços realizados, as faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Controle de voo mediante instrumentos que permitam a quantificação dos serviços prestados;

b) Relatórios de voos compostos com dados da aeronave e piloto, bem como a lista de todos os passageiros, com identificação do nome, número do Registro Geral, do cargo público que ocupa e da necessidade pública que sustentou a despesa e da nota fiscal dos serviços, devidamente certificada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável a CONTRATADA.

8.4. Se na apresentação dos documentos constantes no subitem anterior constatar-se que os mesmos estão em desacordo com o especificado, será a empresa notificada a fazer a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Para fiel execução do contrato poderá ser exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro – garantia; ou

c) Fiança bancária.

9.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da disponibilidade da aeronave, conforme previsto no subitem 5.1 da cláusula quinta, e havendo interesse da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

10.2. A vigência do contrato ficará adstrita a execução total de 320 horas voo, conforme especificado no item 1.3 deste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor desta contratação é de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: PROGRAMA DE TRABALHO: 1800118542107528470000 - Fonte de Recursos: 0216000000 – Elemento de Despesa: 339039 ID 2122238.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento, decorrente dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, devendo estar acompanhado do boletim de medição ou relatório de voo, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso, XIV alínea "a", combinado como art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O Pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme as horas/voo contratada, ou seja, 40 horas/voo, de acordo com a Nota de Empenho e Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços.

13.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como, previdenciária e trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) em plena validade.

13.4. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos.

13.5. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente 30 (trinta) dias para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

13.6. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

13.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até a 25% do valor inicial atualizado do contratado, conforme estabelece o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

15.2. A execução do Instrumento Contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da SEDAM, designado como Gestor do Contrato, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento;

15.3. A Contratada estará sujeita a mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além dos encargos determinados por leis, decretos, normas e/ou regulamentos pertinentes a contratação, nas responsabilidades e obrigações das partes, também se incluem os dispositivos seguintes:

16.1.1. Em relação à CONTRATADA:

a) No início da execução do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar as seguintes documentações: Registro da(s) Aeronave(s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em vigor; Certidão de matrícula, Nacionalidade e Aeronavegabilidade emitidos pelo RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro), da aeronave que será utilizada na prestação de serviço; Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; Ficha de Inspeção Anual da Aeronave (FIAM) ou registro dos últimos serviços de manutenção que atestam a IAM; Apólice de Seguro de Casco e RETA ou Certificado de Seguro com o respectivo comprovante de pagamento para cobertura de sinistros; Licença Estação da Aeronave emitida pela ANATEL; Certificado de Habilitação Técnica (CHT) e Certificado Médico Aeronáutico (CMA) do piloto, expedidos pela ANAC com validade compatível ao tempo de execução do Contrato.

b) Disponibilizar a(s) aeronave(s) contratada(s) em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo;

c) Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

d) Manter a aeronave em perfeita e adequada condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção da aeronave, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;

e) Atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida, obedecendo as normas da Agência Nacional de Aviação – ANAC e as limitações da aeronave;

f) Zelar pela execução de todos os serviços necessários a prestação do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;

g) A aeronave deverá operar a partir do local indicado pela Contratante como base ou do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira na cidade de Porto Velho/RO;

h) Deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e primeiros socorros necessários conforme código da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

i) Dispor de aeronave com capacidade igual ou superior ao contratado, que em caso de pane ou acidentes e manutenção mesmo que preventiva deverá ser utilizada em substituição, sem prejuízo das atividades e sem ônus para a Contratante;

j) Submeter à aeronave a revisões periódicas por oficinas homologadas por órgão competente, sempre sendo mantida em perfeitas condições de uso;

k) Comprovar que as manutenções e revisões estão atualizadas mediante apresentação das cadernetas de célula e motor;

l) Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias e alimentação dos tripulantes, comissões, salários, combustíveis, serviços aeroportuários, manutenção da aeronave, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas diretas ou indiretamente incidirem no objeto contratual, inclusive as horas paradas e as despesas dos tripulantes;

n) Somente realizar deslocamentos da aeronave mediante solicitação da Contratante, por meio de requisição emitida pela própria Secretaria;

o) Informar a Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o PartNumber do equipamento novo e do danificado;

p) Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação da Contratante, pessoas estranhas às atividades sem prévia autorização da SEDAM;

q) Manter controles técnicos do helicóptero atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pela Contratante;

r) Cuidar para que missões/operações da aeronave em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque;

s) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do futuro contrato;

t) Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da Contratante;

u) Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, pelas tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota;

v) Manter às suas expensas os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros;

w) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

x) Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

y) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo;

z) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

aa) Adotar, através de documento hábil de controle de voo, que garanta a certificação de voo, trecho e destinação;

bb) Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo máximo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da Nota de Empenho, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

cc) Facultar à Contratante, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo;

dd) Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro contrato, objeto deste Termo;

- ee) Assumir o ônus decorrente de qualquer tributo vigente, ou que venha a ser criado, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- ff) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato que advir deste Termo, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- gg) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto do certame;
- hh) Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, no prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;
- ii) Apresentar à Contratante quando solicitado o Diário de Bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais das horas voadas;
- jj) A Contratada obriga-se a dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sob qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos serviços;
- kk) A Contratada deverá ter disponível todo e qualquer equipamento para comunicação e navegação, inclusive GPS, e manter cadastrados os pontos de pouso disponível a SEDAM;
- ll) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;
- mm) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos social-trabalhistas;
- nn) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

16.1.2. Em relação à CONTRATANTE:

- a) Informar ao Comandante da Aeronave os voos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, através de ordem de serviço enviada via e-mail informando o trajeto do voo, do qual deverão constar as informações necessárias para o planejamento do voo pela Contratada, nas condições estipuladas no presente Termo;
- b) Respeitar as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica, determinações da ANAC e as limitações do fabricante quanto a capacidade de operação da aeronave;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) Prestar a contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, todo e qualquer relatório de voo à Empresa;
- f) Atestar e conferir o Diário de Bordo fornecido pela Contratada, ao final de cada mês, onde constará o número de horas de voo no período e documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato em registro próprio;
- g) Garantir o pagamento mensal das horas contratadas;
- h) Exercer a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, no que se refere à execução do contrato;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante, adjudicatária ou contratada, as seguintes penalidades:

- 17.1.1. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;
- 17.1.2. Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato caso haja atraso injustificado na sua execução; retardamento imotivado da entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de empenho;
- 17.1.3. Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização, e no CAGEFOR - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso à licitante, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não retire a Nota de Empenho, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ocasionando o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

18.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

- 18.1.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.1.2. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 18.1.3. A sanção denominada “advertência” será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 18.1.4. O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;
- 18.1.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros;
- 18.1.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 18.1.7. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 18.1.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia

02	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual por período superior a 05 (cinco) dias	05	3,2% por dia
04	Recusar-se a executar correções ou substituições do objeto contratado que se encontrem com vícios, quando notificado, sem motivo justificado. Por ocorrência	04	1,6% por dia
05	Por comportamento inidôneo da contratada, seus funcionários ou representantes. Por ocorrência	03	1,0% por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE			
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência	03	1,0% por dia
07	Iniciar a execução do objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por execução e por ocorrência	03	1,0% por dia
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência	03	1,0% por dia
09	Deixar de substituir a aeronave no prazo estipulado no caso de sua paralisação.	03	1,0% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência	02	05% por dia
11	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão. Por funcionário e por dia	02	0,5% por dia

* O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

21.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo.

21.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

21.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto da licitação.

21.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que "Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que forem.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

25.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO. Porto Velho-RO, 05 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Procurador(a)**, em 05/07/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 05/07/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, Secretário(a)**, em 05/07/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **JORGE BITAR NETO, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2208637** e o código CRC **0D779408**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0028.002100/2017-19

SEI nº 2208637